



ESTE EDITAL ENCONTRA-SE COM O MESMO TEOR QUE O ORIGINAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019 PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CONFECCÃO DE ÓCULOS DE GRAU

1 – PREÂMBULO:

1.1 – O Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná – CISCOPAR, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 065/2019, de 01 de Novembro de 2019, em conformidade com o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, com a Lei nº 8.080/90, com a Lei nº 8.142/90, com a Lei nº 8.666/93, com a Lei Estadual nº 15.608/07, suas alterações e demais legislações aplicáveis, bem como nos termos do seu Estatuto Social, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CONFECCÃO DE ÓCULOS DE GRAU, nos termos das condições estabelecidas no presente Edital de Chamamento Público.

1.2 - O aviso de abertura deste Instrumento Convocatório será publicado no Diário Oficial do CISCOPAR e no Diário Oficial do Estado do Paraná.

1.3 - O presente Edital poderá ser acessado e extraído na íntegra no site www.ciscopar.com.br ou retirado no Setor de Licitações do CISCOPAR, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, em dias de expediente, situado na Rua XV de Novembro, nº 1287, Centro, na cidade de Toledo-PR.

2 – OBJETO:

2.1 – O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ - CISCOPAR, DE CONFECCÃO DE ÓCULOS DE GRAU, COM ARMAÇÃO E LENTES ESFÉRICAS, CILÍNDRICAS, BIFOCAIS ULTEX E PROGRESSIVAS/MULTIFOCAL**, conforme tabela de preço que segue em anexo.

2.2. As pessoas jurídicas deverão prestar os seus serviços por meio de profissionais qualificados e indicados na documentação apresentada, os quais deverão manter vínculo com as mesmas, sejam como sócios, partícipes do estatuto institucional, empregados ou prestadores de serviços autônomos, com observância do que estabelece o inciso III, do art. 9º, da Lei 8666/93.

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 – Poderão se credenciar no presente Chamamento todas as pessoas jurídicas estabelecidas no País, que tenham atendidos os requisitos exigidos neste instrumento, mediante a apresentação do requerimento e dos documentos relacionados no item 6, deste Edital, dando-se preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos, e por fim, recorrendo-se às instituições privadas, que tenham objeto social compatível com os serviços que serão contratados.

3.2 - Não poderá participar no credenciamento a pessoa jurídica que se encontrar enquadrada em uma das seguintes condições:

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná

Rua XV de Novembro, 1287 - TOLEDO - PR CEP 85900-200 - CNPJ 73.449.977/0001-64.
<http://www.ciscopar.com.br> - Fone (45) 3252-3524 / 3277-7800.



- a) suspensão, impedida de licitar ou de contratar com o CISCOPAR;
- b) declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;
- c) estiver em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- d) cujos sócios, administradores, empregados, controladores ou integrantes do corpo técnico sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do CISCOPAR (art. 9º, da Lei 8.666/93).

3.3 - Os profissionais concursados em municípios que integram o CISCOPAR não poderão prestar serviços, por meio do Consórcio, aos pacientes dos municípios nos quais são concursados, salvo se não houver a possibilidade deles gerarem demanda para si próprios, sendo tal exceção analisada em cada caso, pela Direção do Consórcio.

3.4 – As empresas participantes deverão ter, no mínimo, 5 (cinco) modelos de armações femininas, masculinas e infanto juvenil, para apresentação aos interessados.

4 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 – Os interessados poderão inscrever-se para credenciamento a partir da publicação do presente Edital no Jornal de Circulação na Região, através da Secretaria Executiva do CISCOPAR.

4.2 – Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos enumerados no item 6.1 deste instrumento.

4.3 – Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer momento da vigência deste Edital de Chamamento Público, sendo que o prazo de vigência do contrato celebrado será independente da vigência do instrumento convocatório, podendo ser feitas prorrogações contratuais na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, ou outra que vier a substituí-la. No entanto, somente será possível solicitar a inclusão de novos procedimentos ao contrato administrativo enquanto estiver vigente o presente Edital.

4.4 – Os interessados, para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos, através do site **www.ciscopar.com.br**.

5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 – Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 6.1 no horário das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h, em dias de expediente, na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná - CISCOPAR, no seguinte endereço: Rua XV de Novembro, nº 1287 – Centro, na cidade de Toledo (PR), em envelope fechado com as seguintes indicações:

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CONFECÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU

Chamamento Público Nº 002/2019

INTERESSADO:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

E-MAIL:

6 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

6.1 – Para o credenciamento, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Requerimento para o credenciamento, conforme modelo contido no **Anexo I**;

- b) Cópia do cartão do CNPJ válido;
- c) Cópia do Contrato Social e suas alterações ou sua última alteração consolidada; ou Certidão Simplificada da Junta Comercial e última alteração do Contrato Social; ou Estatuto Social e última alteração;
- d) Cópia do Alvará de Licença de Funcionamento;
- e) Cópia da Licença Sanitária;
- f) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais;
- g) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Estaduais;
- h) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS)
- i) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- j) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa, emitida pela Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943 – retirada no site <http://www.tst.gov.br/>;
- l) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca sede da pessoa jurídica licitante, com data de emissão não superior a 90 dias;
- m) Cópia da cédula de identidade dos sócios administradores;
- n) Cópia do CPF dos sócios administradores;
- o) Cópia da cédula de identidade e do CPF dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços contratados;
- p) Cópia do Cartão Nacional SUS (CNS) dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços contratados;
- q) Comprovação que o estabelecimento possui um técnico em óptica, que será o responsável pela execução dos serviços contratados, acompanhada de cópia do comprovante de inscrição do referido profissional no conselho de classe respectivo (CBOO – Conselho Brasileiro de Óptica e Optometria e/ou CROO – Conselho Regional de Óptica e Optometria). Deverá ser apresentado documento que comprove o vínculo do profissional responsável pela execução dos serviços com a pessoa jurídica interessada, por meio de uma das formas que seguem:
 - I) profissional empregado da empresa: cópia do registro em Carteira de Trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto ao DRT - Delegacia Regional do Trabalho;
 - II) profissional sócio, diretor ou proprietário: cópia do Contrato Social em vigor; ou da última Ata de eleição da diretoria devidamente registrada no órgão competente;
 - III) profissional autônomo que presta serviços à licitante, mediante contrato de prestação de serviços: cópia do contrato em vigor.”
- r) Cópia do Diploma ou do Certificado de Conclusão de Curso de Formação do Técnico em Óptica indicado na alínea anterior, que será responsável pela execução dos serviços contratados, emitido por instituição reconhecida pelo MEC;
- s) Declaração conjunta, contemplando: Idoneidade para contratar com a Administração; Declaração de que possui corpo técnico habilitado para o serviço proposto; Declaração de que não possui sócios, administradores, empregados, controladores ou técnicos que sejam servidores *ou* empregados públicos integrantes do quadro pessoal do CISCO PAR; Declaração de Conhecimento e Aceitação do teor do Edital; Declaração de Observância



- ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal; e Declaração afirmando que a empresa possui nota fiscal de prestação de serviços (Anexo II);
- t) Comprovante de endereço residencial do profissional responsável pela execução dos serviços contratados e do sócio administrador;
 - u) Dados da conta bancária de titularidade da pessoa jurídica interessada (Banco, Agência e Conta Corrente).
 - v) Declaração referente à existência ou não de vínculos com a 20ª Regional de Saúde e/ou com os municípios que compõem a 20ª Regional de Saúde (Anexo III).

6.2 – Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou por cópias ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.3 - Os documentos solicitados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

6.4 - Os documentos que não possuem prazo de vigência, estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ter sido emitidos até 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega da documentação.

6.5 - Nos anexos, entende-se como “Representante Legal” o Titular da Firma, o sócio administrador constante do Contrato Social da Empresa, o Presidente em exercício da Entidade, no caso de Estatuto Social, e o Procurador com poderes compatíveis, legalmente constituído por instrumento de procuração pública ou particular. No caso de “Procurador”, a pessoa jurídica interessada deverá anexar, à documentação, o original ou cópia da procuração.

6.6 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original for substituído por cópia.

6.7 - A ausência de algum documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Edital, sem a devida complementação ou correção, inabilitará a empresa.

7 - DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E DA HABILITAÇÃO

7.1 - A análise dos documentos de habilitação e a averiguação se não há impedimento atual, registrado na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR, de o interessado participar de licitações será realizada pela Comissão Permanente de Licitação do CISCO PAR.

7.2 - Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentarem corretamente a documentação solicitada no Título 6 e que atendam todas as condições exigidas neste Instrumento.

7.3 - A Comissão de Licitação reserva-se o direito de realizar, a qualquer momento, por si ou por meio de assessoria técnica, diligências no sentido de verificar a consistência dos dados apresentados pelas pessoas jurídicas interessadas, nela compreendida a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes. Não constituirá causa de indeferimento de credenciamento a irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento, ou a irregularidade que possa ser sanada mediante a apresentação de documentação complementar.



8 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1 - Estando a empresa habilitada e a contratação autorizada pela Secretaria Executiva, o Setor de Licitações do CISCOPAR convocará aquela para firmar o contrato administrativo via correio ou por contato telefônico, ficando a critério do Consórcio o encaminhamento do contrato por e-mail, para a sua devolução devidamente assinada pela parte credenciada, também por e-mail ou de forma impressa.

8.2 – O prazo para assinatura do contrato administrativo será de 05 (cinco) dias, contados da convocação da empresa pelo CISCOPAR, sob pena de decair do direito à contratação.

8.2.1 - A critério do CISCOPAR, o prazo para entrega do contrato assinado poderá ser prorrogado, desde que haja solicitação da empresa de forma tempestiva e formal.

8.3 - O presente Edital e o requerimento da interessada farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

8.4 - O extrato do contrato administrativo e dos termos aditivos será publicado no Diário Oficial do CISCOPAR, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da data de sua assinatura.

8.5 – O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses e o prazo de vigência será de 13 (treze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser feita a sua prorrogação nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

8.6 – Na ocasião da prorrogação dos contratos administrativos celebrados em decorrência da instrução neste Credenciamento, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar, de forma prévia, no mínimo, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, aos Tributos Estaduais e aos Tributos Municipais, o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa, emitida pela Justiça do Trabalho, podendo, a critério do CISCOPAR, ser exigidos os demais documentos listados neste instrumento.

9 – PROCEDIMENTO DO CADASTRO

9.1 – O cadastramento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados que preencherem os requisitos deste Edital.

9.2 – Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 6.1 deste instrumento.

9.3 – O CISCOPAR disponibilizará, a pedido dos interessados, a relação dos credenciados.

9.4 – A atuação do cadastrado no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

9.5 – A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento ou o cumprimento do estabelecido no contrato, que faz parte integrante do presente Edital.

9.6 - Caberá ao Departamento de Licitações do CISCOPAR informar, ao Setor de Agendamentos do CISCOPAR, sobre as pessoas jurídicas credenciadas, encaminhando cópia digitalizada do contrato administrativo, bem como informar sobre a eventual alteração do objeto.

9.7 - Caberá, ao Departamento de Licitações do CISCOPAR, inserir, no sistema de agendamento do Consórcio, os dados da pessoa jurídica credenciada, os procedimentos que serão realizados, o limite financeiro estimativo mensal e o prazo de execução do contrato,

bem como atualizar os referidos dados sempre que houver alterações e sempre de forma prévia ao atendimento, de modo a viabilizar que o setor competente proceda ao agendamento dos serviços a ser prestados.

9.8 - Caberá, ao Departamento de Licitações do CISCOPAR, realizar a gestão dos contratos administrativos decorrentes do presente Edital, realizando as diligências necessárias para que não seja extrapolado o limite financeiro anual do contrato; para que somente sejam inseridos, no sistema de agendamento, procedimentos devidamente habilitados de forma prévia no processo de credenciamento; e para que não seja extrapolado o prazo contratual previsto para a execução dos serviços, realizando-se o bloqueio dos agendamentos com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de encerramento da vigência do contrato.

10 – CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO

10.1 – As pessoas jurídicas serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, sendo que a quantidade de serviços a ser prestados ficará limitada à dotação orçamentária, disponibilizada pelo CISCOPAR para este fim, e ao valor do contrato.

10.2 - A credenciada poderá iniciar a prestação dos serviços somente após o início da vigência do contrato administrativo.

10.2.1 - No caso de substituição do técnico óptico cadastrado no processo, o novo profissional só poderá prestar serviços após a conclusão do processo de sua inclusão no contrato administrativo ou do ato de apostilamento. A mesma regra se aplica no caso de novo procedimento, que dependerá da celebração de termo aditivo para que possa ser executado.

10.3 - Os usuários se identificarão para o atendimento, mediante apresentação das guias padronizadas emitidas pelas Unidades Básicas de Saúde do SUS, integrantes dos municípios consorciados ao CISCOPAR, que deverão estar devidamente assinadas e carimbadas pelo servidor do município que agendou o atendimento e pelo respectivo usuário a ser atendido ou pelo representante legal deste.

10.4 - A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o CISCOPAR, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.

10.5 - Havendo interrupção no atendimento por motivo justificado, segundo avaliação do CISCOPAR, fica assegurada a remuneração à credenciada pelos serviços já efetuados.

10.6 – É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte das credenciadas, a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos indicados pelo CISCOPAR, de aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como a cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário do CISCOPAR e, ainda, a indicação de quaisquer serviços privados ao usuário.

10.7 - Ao usuário é reservado o direito de denunciar, a qualquer tempo e meio, eventuais irregularidades verificadas no atendimento, cabendo ao órgão responsável do CISCOPAR a devida apuração e, se for o caso, a aplicação de penalização e/ou descredenciamento no teor da lei e deste Instrumento.

11 - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O CISCOPAR designará um servidor para realizar a fiscalização do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato administrativo.

12 . DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO PARA MODIFICAÇÃO DO VALOR POR ACRÉSCIMO OU DIMINUIÇÃO DE SEU OBJETO

12.1 – O acréscimo ou a diminuição do objeto do contrato administrativo, que ensejar a modificação do valor do contrato, poderá ser feito a qualquer momento, por meio de solicitação escrita, pelo credenciado, ao Setor de Licitações do CISCOPAR, devidamente motivado, que formalizará o respectivo aditivo contratual, após a autorização da Secretaria Executiva do CISCOPAR.

12.1.1 – Poderá ser determinada pela Secretaria Executiva do CISCOPAR, independentemente de pedido por parte do credenciado, a modificação do valor do contrato por acréscimo ou a diminuição quantitativa do objeto, caso seja verificada tal necessidade pelo Setor de Licitações ou pelo Setor de Agendamentos do CISCOPAR, de acordo com a demanda existente, mediante a celebração de aditivo contratual.

12.2 – Fica a empresa credenciada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

12.2.1 – Nos termos do § 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

13 - DA INCLUSÃO DE NOVOS PROCEDIMENTOS OU DA SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO EM ÓPTICA

13.1 – O pedido de substituição de profissional técnico em óptica deve ser feito pela empresa credenciada, mediante ofício direcionado ao Setor de Licitações do CISCOPAR, acompanhado dos documentos do subitem 6.1, que forem pertinentes ao profissional que executará o serviço.

13.2 - Os documentos serão analisados pela Comissão Permanente de Licitações, em ata circunstanciada devidamente assinada por seus integrantes, que avaliarão a habilitação dos profissionais indicados pela empresa.

13.3 - A substituição de profissionais será formalizada por meio de aditivo contratual ou mediante simples apostilamento, após a aprovação dos documentos de habilitação profissional pela Comissão citada no subitem anterior e após a aprovação por parte da Secretaria Executiva.

13.4 – Só será possível solicitar a inclusão de procedimentos diversos dos já constantes no contrato administrativo enquanto estiver vigente o presente Edital.

13.5 - A inclusão de procedimento diverso do já constante no contrato administrativo, a ser executado por profissional já habilitado, não necessita da apresentação dos documentos listados no subitem 6.1., deste Edital, devendo o pedido ser formalizado pela empresa credenciada mediante ofício direcionado ao Setor de Licitações do CISCOPAR, que confeccionará o respectivo Termo Aditivo após a autorização da Secretaria Executiva.

13.5 – A Secretaria Executiva, ao autorizar a inclusão de procedimentos no contrato administrativo, poderá deliberar pela realização de termo aditivo apenas para o redimensionamento do objeto, sem a modificação do valor contratual, caso entenda que, pelos quantitativos mensais dos serviços efetivamente prestados pela empresa credenciada, não haverá prejuízo ao valor anual estabelecido para o contrato.



13.5.1 - A inclusão ou a exclusão de procedimentos, que acarrete a modificação do valor contratual, deverá observar as disposições do item 12, deste Edital.

13.6 - A prestação dos serviços poderá ser iniciada somente após o início da vigência do apostilamento ou do Termo de Aditivo quando for o caso.”

14 – DO VALOR

14.1 – A remuneração pela prestação de serviços se dará de acordo com a Tabela anexa (Anexo IV), aprovada pela Resolução 029/2009 criada em 30/09/2009 e alterações posteriores.

15 – CRITÉRIO DE REAJUSTE

15.1 – O valor dos procedimentos indicados no item 14.1 não sofrerá reajuste pelo período de vigência da Tabela, a contar da data da publicação do chamamento público para cadastramento. A Tabela poderá ser revista com base nos índices acordados pela Equipe Técnica e aprovado pelo Conselho de Prefeitos.

15.2 - Os reajustes dependerão de termo aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo da contratada a origem e autorização do reajuste.

16 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 – Para o recebimento pelos serviços prestados, a CONTRATADA apresentará, mensalmente, ao CISCOPAR, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, em duas vias, a fatura correspondente ao mês anterior, além das guias de atendimento devidamente assinadas e carimbadas pelo servidor do município que agendou o atendimento, pelos usuários atendidos e pelo prestador de serviço, acompanhadas da relação nominal dos pacientes atendidos, dos documentos e relatórios, devidamente assinados, referentes aos serviços efetivamente prestados. A nota fiscal será solicitada pelo CISCOPAR ao término do faturamento do mês correspondente.

16.2 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas com o mesmo CNPJ da pessoa jurídica indicada na solicitação de credenciamento, devendo constar nelas, sem rasura, em data legível, as especificações dos serviços e o número do contrato, bem como o nome do CISCOPAR e o CNPJ/MF nº 73.449.977/0001-64.

16.3 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à credenciada para as correções cabíveis e serão reapresentadas na próxima competência àquela em que ocorreu a devolução, não acarretando qualquer ônus para o CISCOPAR. O documento reapresentado deverá estar acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo.

16.4 - O CISCOPAR reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los à perícia, sem qualquer custo para a credenciada, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

16.6 - No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, o CISCOPAR deverá comunicar por escrito à credenciada, que poderá corrigir a falha na competência seguinte,



caso possível. Nesse caso, o documento reapresentado deverá estar acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo. Se as glosas forem feitas indevidamente, o CISCOPAR pagará o quantum final devido no próximo faturamento.

16.7 – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do contratante, este garantirá à contratada o pagamento, no prazo avençado neste Instrumento, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o contratante exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras.

16.8 - É expressamente vedada a cobrança em qualquer hipótese de sobretaxa ao preço contratado

~~16.9 – O pagamento pela prestação de serviços será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura e mediante envio da nota fiscal, após conferência do setor de pagamento.~~

16.9 - O pagamento pela prestação dos serviços se dará após a apresentação da fatura e a conferência pelo setor de pagamento, e será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal ao CISCOPAR. (Conforme 1.^a alteração do Edital de Chamamento Público)

16.10 – O pagamento está condicionado à validade das Certidões Negativas de Débito do INSS, da Fazenda Federal, da Fazenda Estadual, da Fazenda Municipal, do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

16.11 – O pagamento será realizado através transferência eletrônica para a conta corrente de titularidade da empresa, conforme dados declinados no respectivo contrato.

16.12 – Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

1030211002.007 – Serv. de Atendimento ao Município de Assis Chateaubriand

3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

3.3.90.32.03.00 – Materiais de Saúde para Distribuição Gratuita

Fonte: 0

1030211002.008 – Serv. de Atendimento ao Município de Diamante do Oeste

3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

3.3.90.32.03.00 – Materiais de Saúde para Distribuição Gratuita

Fonte: 0

1030211002.009 – Serv. de Atendimento ao Município de Entre Rios do Oeste

3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

3.3.90.32.03.00 – Materiais de Saúde para Distribuição Gratuita

Fonte: 0

1030211002.010 – Serv. de Atendimento ao Município de Guaíra

3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

3.3.90.32.03.00 – Materiais de Saúde para Distribuição Gratuita



Fonte: 0

1030211002.011 – Serv. de Atendimento ao Município de Marechal Cândido Rondon

3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

3.3.90.32.03.00 – Materiais de Saúde para Distribuição Gratuita

Fonte: 0

1030211002.012 – Serv. de Atendimento ao Município de Maripá

3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

3.3.90.32.03.00 – Materiais de Saúde para Distribuição Gratuita

Fonte: 0

1030211002.013 – Serv. de Atendimento ao Município de Mercedes

3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

3.3.90.32.03.00 – Materiais de Saúde para Distribuição Gratuita

Fonte: 0

1030211002.014 – Serv. de Atendimento ao Município de Nova Santa Rosa

3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

3.3.90.32.03.00 – Materiais de Saúde para Distribuição Gratuita

Fonte: 0

1030211002.015 – Serv. de Atendimento ao Município de Ouro Verde do Oeste

3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

3.3.90.32.03.00 – Materiais de Saúde para Distribuição Gratuita

Fonte: 0

1030211002.016 – Serv. de Atendimento ao Município de Palotina

3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

3.3.90.32.03.00 – Materiais de Saúde para Distribuição Gratuita

Fonte: 0

1030211002.017 – Serv. de Atendimento ao Município de Pato Bragado

3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

3.3.90.32.03.00 – Materiais de Saúde para Distribuição Gratuita

Fonte: 0

1030211002.018 – Serv. de Atendimento ao Município de Quatro Pontes

3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

3.3.90.32.03.00 – Materiais de Saúde para Distribuição Gratuita

Fonte: 0

1030211002.019 – Serv. de Atendimento ao Município de Santa Helena

3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

3.3.90.32.03.00 – Materiais de Saúde para Distribuição Gratuita

Fonte: 0

1030211002.020 – Serv. de Atendimento ao Município de São José das Palmeiras

3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

3.3.90.32.03.00 – Materiais de Saúde para Distribuição Gratuita

Fonte: 0

1030211002.021 – Serv. de Atendimento ao Município de São Pedro do Iguaçu

3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

3.3.90.32.03.00 – Materiais de Saúde para Distribuição Gratuita

Fonte: 0

1030211002.022 – Serv. de Atendimento ao Município de Terra Roxa



3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

3.3.90.32.03.00 – Materiais de Saúde para Distribuição Gratuita

Fonte: 0

1030211002.023 – Serv. de Atendimento ao Município de Toledo

3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

3.3.90.32.03.00 – Materiais de Saúde para Distribuição Gratuita

Fonte: 0

1030211002.024 – Serv. de Atendimento ao Município de Tupãssi

3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

3.3.90.32.03.00 – Materiais de Saúde para Distribuição Gratuita

Fonte: 0

16.13. Ultrapassado o exercício financeiro de 2019, o CISCOPAR adotará as medidas necessárias para assumir a dotação correspondente para o período.

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

17.1 – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná – CISCOPAR poderá, garantida a prévia defesa, determinar o descredenciamento da empresa, bem como aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8666/93, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas, observadas as disposições deste Instrumento:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a credenciada concorrido diretamente;
- b) multa de 10% (dez por cento) do(s) valor(es) da(s) fatura(s) do(s) mês(es) correspondente(s), em caso de inexecução do contrato administrativo, facultadas a cumulação com as demais sanções;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e contratar com o CISCOPAR por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2 - A aplicação das sanções previstas não exclui a responsabilidade do licitante inadimplente, por eventuais perdas e danos causados ao Consórcio.

17.3 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

17.4 - As multas deverão ser pagas ao CISCOPAR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua aplicação, ou poderão ser descontadas dos pagamentos das faturas devidas pelo Consórcio, quando for o caso.

18 - DO DESCREDENCIAMENTO

18.1 - O instrumento de credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente, a critério do CISCOPAR, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer momento, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie e sem prejuízo da aplicação de penalidades, quando for o caso, nas seguintes hipóteses:

- a) pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) pelo atraso injustificado no início dos serviços;
- c) pela paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;

- d) pela subcontratação, total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
 - e) pelo não atendimento às determinações regulamentares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, como também a de seus superiores;
 - f) pelo cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;
 - g) por razões de interesse público;
 - h) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução contratual;
 - i) por deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento;
 - j) pelos demais motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos;
 - k) por iniciativa unilateral do CISCOPAR, objetivando bem atender a população;
- 18.2 - O instrumento de credenciamento poderá, ainda, ser rescindido de forma amigável, se convir às partes, por mútuo acordo, desde que não traga prejuízo ao CISCOPAR.
- 18.3 - É facultada, também, a qualquer tempo a contratada solicitar seu descredenciamento, bastando, para tanto, notificar, por escrito, o Setor de Licitações do CISCOPAR, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sob pena de incidência nas sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da lei.
- 18.4 - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo, a contratada negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

19 - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

19.1 - Nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93, o CISCOPAR poderá revogar o presente Chamamento Público e os contratos dele decorrentes, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato supervenientes comprovados, ou anulá-los por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, devendo o ato ser publicado no Diário Oficial do CISCOPAR, sem que assista aos contratados direito à indenização.

20 - DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

20.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital, sendo que o pedido de impugnação deverá ser protocolado de forma física, devidamente instruído (assinatura, endereço, nome ou razão social e telefone para contato), junto ao Setor de Licitações do CISCOPAR, situado na Rua XV de Novembro, nº 1287, Centro, na cidade de Toledo-PR, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, em dias de expediente, ou por e-mail, no endereço eletrônico licitacao02@ciscopar.com.br, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a data da publicação do aviso de abertura deste Instrumento Convocatório no Diário Oficial do CISCOPAR.

20.2 - A resposta à impugnação será realizada no prazo previsto no § 1º, do artigo 41, da Lei 8.666/93, devendo ser publicado o seu extrato no Diário Oficial do CISCOPAR e encaminhada cópia de seu inteiro teor à parte impugnante.

20.3 – Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109, da Lei nº 8666/93, que deverão ser interpostos devidamente instruídos (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do ato, sendo que os memoriais do recurso deverão ser protocolados no Setor de Licitações do CISCOPAR, situado na Rua XV de Novembro, nº 1287, Centro, na cidade de Toledo-PR, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, em dias de expediente, ou por e-mail, no endereço eletrônico licitacao02@ciscopar.com.br.

20.4 - Não serão aceitos recursos por via fax, bem como recursos fora do prazo, sem assinatura ou protocolados em setores que não seja o da Licitação.

20.5 - Interposto o recurso quanto à habilitação, o fato será comunicado às demais participantes, por meio de publicação no Diário Oficial do CISCOPAR, que terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação, para apresentar as contrarrazões. Recebidas as contrarrazões ao recurso interposto ou esgotado o prazo para apresentação das mesmas, se for o caso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, à Secretaria Executiva do CISCOPAR, que decidirá também em 05 (cinco) dias úteis contados da data de seu recebimento.

20.6 - Da decisão do Secretário Executivo do CISCOPAR que rescindir o contrato ou que aplicar penalidade à parte credenciada cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

20.6.1 - Sobre o pedido de reconsideração formulado, a Secretaria Executiva deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

20.6.2 - Negado o pedido de reconsideração pela Secretaria Executiva, o recurso subirá para decisão final e irrecorrível do Presidente do CISCOPAR, que deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

20.7 - Decidido em todas as instâncias, o resultado do recurso será encaminhado ao recorrente e divulgado o seu extrato no Diário Oficial do CISCOPAR.

21 - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

21.1. Os interessados devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

a) **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

d) **Prática obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo



de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

21.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

21.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o interessado, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, e o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

22 – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 – Esclarecimentos relativos ao presente Chamamento Público e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto somente serão prestados quando solicitados por escrito, de forma física, protocolizados ao Setor de Contratos e Licitações do CISCOPAR, sito na Rua XV de Novembro, 1287 - Centro, CEP 85.900-200, Fone (45) 3252-1021, na cidade de Toledo (PR), no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, em dias de expediente, ou por e-mail, no endereço eletrônico licitacao02@ciscopar.com.br.

22.2 – Este Edital vigorará pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis pelo mesmo período até o limite de 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação do aviso de abertura no Diário Oficial do CISCOPAR, podendo os interessados requerer seu credenciamento a qualquer momento dentro do período de vigência.

22.3 - Os casos omissos serão decididos pela Direção do CISCOPAR.

22.4 – Fica eleito o foro da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

23 – ANEXOS

23.1 – Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

- I) Modelo de requerimento para credenciamento (Anexo I);
- II) Declaração conjunta, contemplando: Idoneidade para contratar com a Administração; Declaração de que possui corpo técnico habilitado para o serviço proposto; Declaração de que não possui sócios, administradores, empregados, controladores ou técnicos que sejam servidores *ou* empregados públicos integrantes do quadro pessoal do CISCOPAR; Declaração de Conhecimento e Aceitação do teor do Edital; Declaração de Observância ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição



- Federal; e Declaração afirmando que a empresa possui nota fiscal de prestação de serviços (Anexo II);
- III) Declaração referente à existência ou não de vínculos com a 20ª Regional de Saúde e/ou com os municípios que compõem a 20ª Regional de Saúde (Anexo III);
- IV) Tabela de Preços (Anexo IV);
- V) Minuta de Contrato (Anexo V).

Toledo, 27 de Novembro de 2019.

CLECI MARIA RAMBO LOFFI
PRESIDENTE DO CISCOPAR

ANEXO I

(em papel timbrado/personalizado da empresa)

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná – CISCOPAR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CONFECÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU, divulgado pelo ***Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná – CISCOPAR***, objetivando a prestação de serviços, ao CISCOPAR, de confecção de óculos de grau, com armação e lentes esféricas, cilíndricas, bifocais ultex e progressivas/multifocal, nos termos do **Chamamento Público nº 002/2019**, divulgado em 29 de Novembro de 2019.

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO COMERCIAL:

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná
Rua XV de Novembro, 1287 - TOLEDO – PR CEP 85900-200 - CNPJ 73.449.977/0001-64.
<http://www.ciscopar.com.br> - Fone (45) 3252-3524 / 3277-7800.



(nome Técnico Responsável)

ANEXO II
(em papel timbrado/personalizado da empresa)

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná – CISCOPAR

O interessado....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento no Edital de **Chamamento Público nº 02/2019**, instaurado pelo CISCOPAR, que:

- Até a presente data, não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, nem sofreu a penalidade prevista no inciso III, do artigo 87, da Lei n. 8.666/93, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes;
- Declaração de que possui corpo técnico habilitado para o serviço proposto;



- Declaração de que não possui sócios, administradores, empregados, controladores ou técnicos que sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do CISCO PAR;
- Conhece e aceita o inteiro teor do Edital deste Chamamento Público;
- Declaração de Observância ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal; e
- Declaração afirmando que a empresa possui nota fiscal de prestação de serviços.
Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Cidade, em _____ de _____ de 20__.

(assinatura do representante legal da empresa solicitante)

(nome do representante legal da empresa solicitante)



ANEXO III

(em papel timbrado/personalizado da empresa)

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná – CISCOPAR

O interessado....., inscrito no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____ portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, DECLARA, para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento na área de confecção de óculos de grau, que:

() A Empresa Declarante não possui vínculos com os entes federativos integrantes do CISCOPAR ou com a 20ª Regional de Saúde.

() A Empresa Declarante possui vínculos com os entes federativos integrantes do CISCOPAR ou com a 20ª Regional de Saúde.

Nesse caso, o interessado deverá preencher as seguintes informações e apresentar a respectiva documentação comprobatória:

- Ente público que possui o vínculo com a Empresa:

_____.

- Descrição do tipo do vínculo existente e de seu objeto:

_____.

Toledo, ____ de _____ de 20 ____.

(assinatura do representante legal da empresa solicitante)

(nome do representante legal da empresa solicitante)''

ANEXO IV

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná

Rua XV de Novembro, 1287 - TOLEDO – PR CEP 85900-200 - CNPJ 73.449.977/0001-64.
<http://www.ciscopar.com.br> - Fone (45) 3252-3524 / 3277-7800.



TABELA DE PREÇOS

Tabela vigente Resolução 029/2009 criada em 30/09/2009 e alterações posteriores.

ITEM	CÓDIGO	IDENTIFICAÇÃO	VALOR
1	90.10.01.001	0,00 até +2,00 esférico	R\$ 48,00
2	90.10.01.002	+2,25 até +4 esférico	R\$ 51,00
3	90.10.01.003	+4,25 até +6 esférico	R\$ 60,00
4	90.10.01.004	0,00 até +2 esférico / cilíndrico -2,00	R\$ 60,00
5	90.10.01.005	+2,25 até +4,00 esférico / cilíndrico -2,00	R\$ 60,00
6	90.10.01.006	+4,25 até +6,00 esférico / cilíndrico -2,00	R\$ 66,00
7	90.10.01.007	+6,25 até +8,00 esférico / cilíndrico -2,00	R\$ 69,00
8	90.10.01.008	-2,00 até +2,00 esférico / cilíndrico - 3,00	R\$ 67,50
9	90.10.01.009	-4,00 até +4,00 esférico / cilíndrico -3,00	R\$ 82,50
10	90.10.01.010	-5,00 até +5,00 esférico / cilíndrico -5,00	R\$ 90,00
11	90.10.01.011	Bifocal Ultex com <u>armação</u>	R\$ 67,50
12	90.10.01.012	Progressivas / multifocais com <u>armação</u>	R\$ 82,50

ANEXO V

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná

Rua XV de Novembro, 1287 - TOLEDO - PR CEP 85900-200 - CNPJ 73.449.977/0001-64.

<http://www.ciscopar.com.br> - Fone (45) 3252-3524 / 3277-7800.



MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ - CISCOPAR E A EMPRESA CREDENCIADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE ÓCULOS DE GRAU, COM ARMAÇÃO E LENTES ESFÉRICAS, CILÍNDRICAS, BIFOCAIS ULTEX E PROGRESSIVAS/MULTIFOCAL.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 73.449.977/0001-64, com sede administrativa na Rua XV de Novembro, nº 1.287, Centro, Toledo, Estado do Paraná, por meio de seu(ua) representante legal, o(a) Sr(a). Presidente,, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e o de outro lado a pessoa jurídica credenciada....., inscrita no CNPJ sob o n.º, neste ato representada pelo seu(ua) sócio(a) administrador(a), o(a) Sr(a)., portador(a) do R.G. nº, inscrita no CPF sob o nº, residente e domiciliado na, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nºs. 8.080/90 e 8.142/90; as normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos (Lei nº 8.666/1993); a Lei Estadual nº 15.608/07; e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e, ainda, o objeto constante do Edital de *Chamamento Público nº 002/2019*, RESOLVEM celebrar o presente contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ - CISCOPAR, DE CONFECCÃO DE ÓCULOS DE GRAU, COM ARMAÇÃO E LENTES ESFÉRICAS, CILÍNDRICAS, BIFOCAIS ULTEX E PROGRESSIVAS/MULTIFOCAL**, sendo:

- 1 - 90.10.01.001 - 0,00 até +2,00 esférico
- 2 - 90.10.01.002 - +2,25 até +4 esférico
- 3 - 90.10.01.003 - +4,25 até +6 esférico
- 4 - 90.10.01.004 - 0,00 até +2 esférico / cilíndrico -2,00
- 5 - 90.10.01.005 - +2,25 até +4,00 esférico / cilíndrico -2,00
- 6 - 90.10.01.006 - +4,25 até +6,00 esférico / cilíndrico -2,00
- 7 - 90.10.01.007 - +6,25 até +8,00 esférico / cilíndrico -2,00
- 8 - 90.10.01.008 - -2,00 até +2,00 esférico / cilíndrico - 3,00
- 9 - 90.10.01.009 - -4,00 até +4,00 esférico / cilíndrico -3,00
- 10 - 90.10.01.010 - -5,00 até +5,00 esférico / cilíndrico -5,00
- 11 - 90.10.01.011 - Bifocal Ultex com armação



12 -90.10.01.012 - Progressivas / multifocais com armação

Parágrafo Primeiro. Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

Parágrafo Segundo. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, nos termos desta cláusula, a pacientes que lhe sejam encaminhados pelos órgãos do CONTRATANTE/SUS, dentro do horário previamente estabelecido.

Parágrafo Terceiro. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos nos valores limites deste contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo CISCO PAR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão prestados pela CONTRATADA no seu estabelecimento, no endereço descrito acima, ou em local a ser definidos pelo CISCO PAR.

Parágrafo Único. A eventual mudança de endereço do estabelecimento comercial da CONTRATADA será por esta imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados, podendo o CONTRATANTE rever as condições do contrato e, até mesmo, rescindi-lo, se entender conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, bem como da normatividade suplementar exercidos pelo GESTOR/SUS sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

Parágrafo Segundo. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

A CONTRATADA se obriga a apresentar ao CONTRATANTE seu Cadastro Municipal e Alvará de Licença e Funcionamento, na Prefeitura Municipal da sede de seu exercício profissional (ISS) e na Previdência Social (INSS), sob pena de o CONTRATANTE descontar dos créditos da CONTRATADA o valor das contribuições devidas, para recolhimento compulsório.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A CONTRATADA se obriga a:

- I – prestar os serviços em estrita conformidade com o Contrato e com o Edital de Chamamento Público, com zelo e presteza, atendendo as normas técnicas profissionais que lhe forem aplicáveis aos serviços, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares;
- II – não realizar atendimentos sem a exibição da Autorização/Guia respectiva, devidamente assinada por responsável do setor de agendamento do município consorciado e pelo usuário do serviço ou seu representante legal;
- III - cumprir o Regimento Interno, normas regulamentadoras e protocolos administrativos do CISCOPAR;
- IV - observar integralmente o Código de Ética vigente;
- V - fornecer ao paciente, sempre que for por ele requerido, demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento, na forma do disposto na Portaria/GM/ MS n. 1.286/93;
- VI - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- VII - refazer todos os serviços que forem considerados insatisfatórios ou que não atendam as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado;
- VIII - quando por qualquer motivo, houver a necessidade de bloqueio de agenda, ou os serviços agendados precisarem ser cancelados, os mesmos deverão ser feitos até o dia 18 (dezoito) de cada mês para o agendamento do mês seguinte. A Contratada deverá repor os atendimentos cancelados, em data e horários além do estabelecido, conforme a disponibilidade do CONTRATANTE;
- IX - responsabilizar-se pelo pagamento dos seus profissionais;
- X - manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público, devendo comunicar ao CISCOPAR qualquer alteração que possa interferir na manutenção ou execução do contrato;
- XI - aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- XII - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato administrativo;
- XIII - permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato administrativo;
- XIV - assumir a responsabilidade exclusiva e integralmente por todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, sociais e comerciais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CISCOPAR, uma vez que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- XV - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais quando execução do objeto ou em conexão com ele, inclusive por danos causados a terceiros; XVI - responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados ao CISCOPAR ou a terceiros na execução dos mesmos.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.



Parágrafo Segundo. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo Gestor/SUS sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

A CONTRATADA é responsável integralmente pela indenização de dano causado direta ou indiretamente ao CISCOPAR, ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.

São obrigações do CISCOPAR:

I - comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato e notificá-la para corrigir essas irregularidades no prazo a ser fixado;

II - efetuar o pagamento dos serviços na forma e condições apazadas no Contrato;

III - proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação de serviços;

IV - implantar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços de modo a obter resultado correto e eficaz;

V - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Contrato;

VI - assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA fica obrigada a arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus profissionais ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

Parágrafo segundo. Fica a CONTRATADA obrigada também a assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

Parágrafo terceiro. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

Parágrafo quarto. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de vícios e danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente aos mesmos de acordo com a Tabela de Preços, instituída pela Tabela vigente, Resolução 029/2009 criada em 30/09/2009 e alterações posteriores.



O limite financeiro mensal deste contrato é de R\$, totalizando o limite total de R\$.....

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas realizadas por força deste Contrato, nos termos e limites do serviço efetivamente prestado pela CONTRATADA, correrão à conta de dotação consignada no orçamento do CONTRATANTE, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

1030211002.007 – Serv. de Atendimento ao Município de Assis Chateaubriand

3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

3.3.90.32.03.00 – Materiais de Saúde para Distribuição Gratuita

Fonte: 0

1030211002.008 – Serv. de Atendimento ao Município de Diamante do Oeste

3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

3.3.90.32.03.00 – Materiais de Saúde para Distribuição Gratuita

Fonte: 0

1030211002.009 – Serv. de Atendimento ao Município de Entre Rios do Oeste

3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

3.3.90.32.03.00 – Materiais de Saúde para Distribuição Gratuita

Fonte: 0

1030211002.010 – Serv. de Atendimento ao Município de Guaíra

3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

3.3.90.32.03.00 – Materiais de Saúde para Distribuição Gratuita

Fonte: 0

1030211002.011 – Serv. de Atendimento ao Município de Marechal Cândido Rondon

3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

3.3.90.32.03.00 – Materiais de Saúde para Distribuição Gratuita

Fonte: 0

1030211002.012 – Serv. de Atendimento ao Município de Maripá

3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

3.3.90.32.03.00 – Materiais de Saúde para Distribuição Gratuita

Fonte: 0

1030211002.013 – Serv. de Atendimento ao Município de Mercedes

3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

3.3.90.32.03.00 – Materiais de Saúde para Distribuição Gratuita

Fonte: 0

1030211002.014 – Serv. de Atendimento ao Município de Nova Santa Rosa

3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

3.3.90.32.03.00 – Materiais de Saúde para Distribuição Gratuita

Fonte: 0

1030211002.015 – Serv. de Atendimento ao Município de Ouro Verde do Oeste

3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

3.3.90.32.03.00 – Materiais de Saúde para Distribuição Gratuita

Fonte: 0

1030211002.016 – Serv. de Atendimento ao Município de Palotina

3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita



3.3.90.32.03.00 – Materiais de Saúde para Distribuição Gratuita

Fonte: 0

1030211002.017 – Serv. de Atendimento ao Município de Pato Bragado

3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

3.3.90.32.03.00 – Materiais de Saúde para Distribuição Gratuita

Fonte: 0

1030211002.018 – Serv. de Atendimento ao Município de Quatro Pontes

3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

3.3.90.32.03.00 – Materiais de Saúde para Distribuição Gratuita

Fonte: 0

1030211002.019 – Serv. de Atendimento ao Município de Santa Helena

3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

3.3.90.32.03.00 – Materiais de Saúde para Distribuição Gratuita

Fonte: 0

1030211002.020 – Serv. de Atendimento ao Município de São José das Palmeiras

3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

3.3.90.32.03.00 – Materiais de Saúde para Distribuição Gratuita

Fonte: 0

1030211002.021 – Serv. de Atendimento ao Município de São Pedro do Iguaçu

3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

3.3.90.32.03.00 – Materiais de Saúde para Distribuição Gratuita

Fonte: 0

1030211002.022 – Serv. de Atendimento ao Município de Terra Roxa

3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

3.3.90.32.03.00 – Materiais de Saúde para Distribuição Gratuita

Fonte: 0

1030211002.023 – Serv. de Atendimento ao Município de Toledo

3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

3.3.90.32.03.00 – Materiais de Saúde para Distribuição Gratuita

Fonte: 0

1030211002.024 – Serv. de Atendimento ao Município de Tupãssi

3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

3.3.90.32.03.00 – Materiais de Saúde para Distribuição Gratuita

Fonte: 0

Parágrafo Primeiro. O CONTRATANTE, mediante verificação prévia dos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, é o responsável pelo pagamento até o montante previsto na Tabela Própria.

Parágrafo Segundo. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

I – Para o recebimento pelos serviços prestados, a CONTRATADA apresentará, mensalmente, ao CISCO PAR, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, em duas vias, a fatura correspondente ao mês anterior, além das guias de atendimento devidamente assinadas e carimbadas pelo servidor



do município que agendou o atendimento, pelos usuários atendidos e pelo prestador de serviço, acompanhadas da relação nominal dos pacientes atendidos, dos documentos e relatórios, devidamente assinados, referentes aos serviços efetivamente prestados. A nota fiscal será solicitada pelo CISCOPAR ao término do faturamento do mês correspondente.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas com o mesmo CNPJ da pessoa jurídica indicada na solicitação de credenciamento, devendo constar nelas, sem rasura, em data legível, as especificações dos serviços e o número do contrato, bem como o nome do CISCOPAR e o CNPJ/MF nº 73.449.977/0001-64.

III – O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura e ao da conferência pelo setor de pagamento.

IV – O pagamento está condicionado à entrega dos documentos mencionados neste item, pela contratada; à validação dos mesmos pelo contratante; e à validade das Certidões Negativas, ou Positivas com Efeito de Negativa, de Débito da Fazenda Federal, da Fazenda Estadual, da Fazenda Municipal, do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), as certidões deverão ser enviadas por meio eletrônico no endereço notaciscopar@gmail.com, juntamente a nota fiscal.

V - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à credenciada para as correções cabíveis e serão reapresentadas na próxima competência àquela em que ocorreu a devolução, não acarretando qualquer ônus para o CISCOPAR. O documento reapresentado deverá estar acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo.

VI - O CISCOPAR reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los à perícia, sem qualquer custo para a credenciada, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

VII - No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, o CISCOPAR deverá comunicar por escrito à credenciada, que poderá corrigir a falha na competência seguinte, caso possível. Nesse caso, documento reapresentado deverá estar acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo. Se as glosas forem feitas indevidamente, o CISCOPAR pagará o quantum final devido no próximo faturamento.

VIII – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste Instrumento, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o contratante exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras.

IX – O pagamento será realizado por meio de transferência eletrônica para a conta corrente de titularidade do contratado, no Banco....., agência....., conta corrente.....

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores estipulados na Cláusula Sétima poderão ser reajustados conforme preços acordados pela Equipe Técnica e aprovado pelo Conselho Diretor do CISCOPAR.

Parágrafo único. Os reajustes dependerão de termo aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo da contratada a origem e autorização do reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo Segundo. Com antecedência mínima de trinta (30) dias da data do término deste contrato, se for do interesse das partes a sua prorrogação, o CONTRATANTE vistoriará as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições básicas originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

Parágrafo Terceiro. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo Quarto. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

Parágrafo Sexto. Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços ou pela infração de qualquer cláusula ou condição constante neste Contrato ou no Edital de Chamamento Público, o CISCOPAR poderá, garantida a prévia defesa, determinar o descredenciamento da CONTRATADA, bem como aplicar a ela as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8666/93, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas, observadas as disposições deste Instrumento:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a credenciada concorrido diretamente;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor da fatura do mês correspondente, em caso de inexecução do contrato administrativo, facultadas a cumulação com as demais sanções;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e contratar com o CISCOPAR por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro. A aplicação das sanções previstas não exclui a responsabilidade do licitante inadimplente, por eventuais perdas e danos causados ao Consórcio.

Parágrafo segundo. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

Parágrafo terceiro. As multas deverão ser pagas ao CISCOPAR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua aplicação, ou poderão ser descontadas dos pagamentos das faturas devidas pelo Consórcio, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O instrumento de credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente, a critério do CISCOPAR, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer momento, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie e sem prejuízo da aplicação de penalidades, quando for o caso, nas seguintes hipóteses:

- a) pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) pelo atraso injustificado no início dos serviços;
- c) pela paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
- d) pela subcontratação, total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- e) pelo não atendimento às determinações regulamentares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;
- f) pelo cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;
- g) por razões de interesse público;
- h) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução contratual;
- i) por deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento;
- j) pelos demais motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos;

Parágrafo primeiro. O Contrato poderá, ainda, ser rescindido de forma amigável, se convir às partes, por mútuo acordo, desde que não traga prejuízo ao CISCOPAR.

Parágrafo segundo. É facultada, também, a qualquer tempo a CONTRATADA solicitar seu descredenciamento, bastando, para tanto, notificar previamente o Setor de Licitações do CISCOPAR, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, sob pena de incidência nas sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da lei.

Parágrafo terceiro. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo, a contratada negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente às licitações e contratos administrativos.

Parágrafo quinto. O presente contrato rescinde todos os demais ajustes anteriormente celebrados entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, que tenham como objeto a prestação de serviços de confecção de óculos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109, da Lei nº 8666/93, que deverão ser interpostos devidamente instruídos (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da



ciência do ato, sendo que os memoriais do recurso deverão ser protocolados no Setor de Licitações do CISCOPAR, situado na Rua XV de Novembro, nº 1287, Centro, na cidade de Toledo-PR, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, em dias de expediente, ou por e-mail, no endereço eletrônico licitacao02@ciscopar.com.br.

Parágrafo primeiro. Da decisão do Secretário Executivo do CISCOPAR que rescindir o contrato ou que aplicar penalidade à parte credenciada cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo segundo. Sobre o pedido de reconsideração formulado, o(a) Secretário(a) Executivo(a) deverá manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

Parágrafo terceiro. Negado o pedido de reconsideração pelo(a) Secretário(a) Executivo(a), o recurso subirá para decisão final e irrecorrível do Presidente do CISCOPAR, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo quarto. Decidido em todas as instâncias, o resultado do recurso será encaminhado ao recorrente e divulgado o seu extrato no Diário Oficial do CISCOPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de execução do presente Contrato será de 12 (doze) meses e o prazo de vigência será de 13 (treze) meses, a partir da data de assinatura, sendo adstrita à vigência do crédito orçamentário, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

Parágrafo primeiro. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo segundo. Se for do interesse da CONTRATADA a prorrogação do Contrato, esta deverá enviar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término deste ajuste, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, aos Tributos Estaduais e aos Tributos Municipais, o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa, emitida pela Justiça do Trabalho, podendo, a critério do CISCOPAR, ser exigidos os demais documentos listados neste instrumento;

Parágrafo terceiro. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo quarto. O Termo Aditivo de Prorrogação Contratual, de celebração obrigatória, fará parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer das alterações do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos, ressalvada a inclusão ou a substituição de profissional, que poderá ser feita por simples apostilamento.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Edital de Chamamento Público nº 02/2019, do CISCOPAR, ao Processo Administrativo nº 067/2019, que lhe deu causa com esteio na Inexigibilidade de Licitação nº 005/2019 e seus anexos, e ao requerimento apresentado pela Empresa, sendo que todos esses documentos integram o presente Contrato, independentemente de sua transcrição.

O presente contrato será publicado, por extrato, em Jornal de Circulação na Região, no prazo máximo de trinta (30) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO

Ficam designados para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato os servidores: Fiscal de Contrato: _____ e Fiscal do Contrato Substituto: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Toledo (PR), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Toledo,de de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____



CPF:

CPF: